



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 92/2014**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA DENISE SCHULLER MARÇAL DE ARAUJO-ME:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR**, estabelecido na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **DENISE SCHULLER MARÇAL DE ARAUJO-ME**, situada na Rua Paraná, 555 – Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon (85.960-000), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.362/0001-56, neste ato representada pela Sra. **Denise Schuller Marçal de Araujo**, portadora do CPF nº 005.166.119-50 e RG nº 7.716.385-9, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE EMA BOING HORT, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE COMPROMISSO PAC202933/2012-PAC2-MEC/FNDE**, conforme discriminado a seguir:

| LOTE        | ITEM | QNTD | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MARCA  | VL UNIT  | VL TOTAL |
|-------------|------|------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|----------|
| 1           | 3    | 2,0  | UN | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTU'S - MODELO: SPLIT HIGH WALL. TIPO DE CICLO: QUENTE/FRIO. COR: BRANCO, ENCE: NO MINIMO D. FILTRO DE AR: ANTI-BACTERIA, VAZAO DE AR: NO MINIMO 1.150 M³/H. CONTROLE REMOTO: SIM. TERMOSTATO DIGITAL. FUNCOES SLEEP E SWING, VOLTAGEM 220 V, MANUAL DE INSTRUcoes EM PORTUGUES PARA USO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS. | MITSUO | 2.690,00 | 5.380,00 |
| 1           | 4    | 4,0  | UN | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S - MODELO: SPLIT HIGH WALL. TIPO DE CICLO: QUENTE/FRIO, COR: BRANCO, ENCE: NO MINIMO A. FILTRO DE AR: ANTI-BACTERIA, VAZAO DE AR: NO MINIMO 500 M³/H. CONTROLE REMOTO: SIM, TERMOSTATO DIGITAL, FUNCOES SLEEP E SWING, VOLTAGEM 220 V, MANUAL DE INSTRUcoes EM PORTUGUES PARA USO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS.   | MITSUO | 1.100,00 | 4.400,00 |
| VALOR TOTAL |      |      |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        | 9.780,00 |          |

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2014 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 9.780,00 (nove mil e setecentos e oitenta reais), conforme descrição dos itens acima.

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos objetos correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

| Órgão/<br>unidade | Unidade            | Funcional Programática   | Elemento  | Fonte | Código<br>Reduzido |
|-------------------|--------------------|--------------------------|-----------|-------|--------------------|
| 05/01             | Depto. de Educação | 05.001.12.365.0012.1.077 | 4.4.90.52 | 127   | 20000              |
| 05/01             | Depto. de Educação | 05.001.12.365.0012.1.077 | 4.4.90.52 | 127   | 20001              |
| 05/01             | Depto. de Educação | 05.001.12.365.0012.1.077 | 4.4.90.52 | 127   | 20002              |

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

**Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

6.1. Os itens deverão ser entregues na especificação e quantidade discriminada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os equipamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

**6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

6.3. Após a entrega de todos os itens a Prefeitura Municipal realizará a necessária vistoria para atestar a efetiva entrega dos itens, devendo os mesmos estarem em pleno funcionamento.

6.4. A contratada deverá entregar os equipamentos na Creche Ema Boing Hort, localizada no Bairro São Cristóvão, Coronel Vivida - PR, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta. Nos valores propostos pela CONTRATADA, deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto.

6.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

6.6. O acondicionamento e transporte dos equipamentos devem ser feitos de acordo com o preconizado para cada tipo de equipamento, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

6.7. No ato de entrega, os equipamentos deverão estar embalados adequadamente e ser acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

6.8. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

6.8.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

6.8.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, instalação e funcionamento dos itens e consequente aceitação.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



6.10. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

6.11. No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

6.12. Caso a CONTRATADA esteja impedida de fornecer os equipamentos no prazo determinado, a CONTRATANTE poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela CONTRATADA.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos e em funcionamento, após vistoria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos itens, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.

7.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos equipamentos recebidos.

**Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os equipamentos na Creche Ema Boing Hort, localizada no Bairro São Cristóvão, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;

II) fornecer os itens, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 1,0% (um por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR.

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida (PR), 28 de maio de 2014.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Denise Schuller Marçal de Araujo  
DENISE SCHULLER MARÇAL DE ARAUJO-ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....





# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 29 de Maio de 2014

Instituto pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0607

Página 18 / 115

### CORONEL VÍVIDA

#### PREFEITURA

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2014

O Município de Coronel Vívda – PR, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, as 09:00 horas do dia 11 de Junho de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 69/2014, objetivando-se a contratação de empresa para administração de aula de artesanato em pintura, patchcolagem e outros no caps i – centro de atenção psicossocial de Coronel Vívda. O valor máximo total é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Prazo de execução: 09 (nove) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou no site [www.pmcv.com.br](http://www.pmcv.com.br). Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 10 de Junho de 2014 junto ao setor de protocolo. Informações pelo telefone (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 28 de maio de 2014.

Ademir Antonio Azillero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

##### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 43/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56. CONTRATADA: Ausberto D. Pacheco Pardo, CNPJ nº 07.731.381/0001-90. Conforme solicitação da Contratante, através do ofício nº 019/2014 de 15 de Maio de 2014, expedido pela Sra. Lillane Guarrezi Fontanive, solicitando a rescisão amigável do contrato, e de comum acordo entre as partes, fica RESCINDIDO de forma AMIGÁVEL o Contrato nº 43/2014 de 28 de Fevereiro de 2014, a partir de 31 de Maio de 2014. Coronel Vívda, 23 de Maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

##### RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 91/2014 – Pregão Eletrônico nº 44/2014 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35. Objeto: fornecimento de equipamentos para a Creche Ema Boing Hort, no Bairro São Cristóvão, parte integrante do Termo de Compromisso PAC202933/2012-PAC2-MEC/FNDE. Valor total R\$ 865,60 (oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Coronel Vívda, 28 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 92/2014 – Pregão Eletrônico nº 44/2014 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: DENISE SCHULLER MARÇAL DE ARAUJO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.289.362/0001-56. Objeto: fornecimento de equipamentos para a Creche Ema Boing Hort, no Bairro São Cristóvão, parte integrante do Termo de Compromisso PAC202933/2012-PAC2-MEC/FNDE. Valor total R\$ 9.780,00 (nove mil e setecentos e oitenta reais). Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Coronel Vívda, 28 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 93/2014 – Pregão Eletrônico nº 44/2014 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: MFX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.969.476/0001-09. Objeto: fornecimento de equipamentos para a Creche Ema Boing Hort, no Bairro São Cristóvão, parte integrante do Termo de Compromisso PAC202933/2012-PAC2-MEC/FNDE. Valor total R\$ 5.999,96 (cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Coronel Vívda, 28 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA seus integrantes para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para deliberação sobre a criação de novas vagas para os empregos públicos de motorista e operador de máquina rodoviária e de assuntos diversos e de interesse de todos, a ser realizada na data de 03/06/2014 na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº às 09:00 horas em primeira convocação com a presença mínima de 51% dos integrantes e às 09:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Coronel Vívda, 27 de maio de 2014.

Frank Ariel Schiavini  
Presidente

### CRUZEIRO DO IGUAÇU

#### PREFEITURA

##### HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 026/2014, referente à Contratação de empresa do ramo de radiodifusão, de caráter comercial, com abrangência em todo o território do município, para programas de noticiários e divulgação de atos e matérias de interesse do município de Cruzeiro do Iguaçu. Declarando vencedora a empresa: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA com uma proposta no valor de um total de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais). Portanto, estes foram os menores preços, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES  
PREFEITO

### DOIS VIZINHOS

#### PREFEITURA

##### DECRETO Nº 11256/2014

Concede prêmio à servidora Eliamar Aparecida Pereira por motivo de Aposentadoria por Invalidez.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
D E C R E T A:

Art. 1º Concede à servidora ELIAMAR APARECIDA PEREIRA, matrícula funcional 7511-1, portadora da Cédula de Identidade nº 6.317.503-0/PR e do CPF/MF nº 925.385.769-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, prêmio por motivo de aposentadoria, no valor correspondente ao vencimento básico do nível em que se encontra, conforme prevê o art. 109 da Lei 1666/2011.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir do dia 13 de maio de 2014.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

##### DECRETO Nº 11257/2014

Nomeia a Senhora Franciele Mezzalira, para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Senhora FRANCIELE MEZZALIRA, portadora da Cédula de Identidade 7.618.634-0/PR e do CPF/MF nº 034.262.729-54, regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2014, para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" – Classe "1", para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/ CMEI Sagrada Família, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 26 de maio a 18 de dezembro de 2014, com base na Lei 1875/2014.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26 de maio de 2014.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

##### DECRETO Nº 11258/2014

Exonera o servidor Edson Spiassi do cargo de provimento em comissão de Médico Veterinário.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o servidor EDSON SPIASSI, matrícula funcional nº 17668-1, portador do RG nº 4.905.337-1/PR e do CPF/MF nº 733.453.939-72, do cargo de provimento em comissão de Médico Veterinário, símbolo C-3, a partir de 27 de maio de 2014.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 9964/2013 e a Portaria nº 015/2014.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 27 de maio de 2014.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito